

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 – COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS – ESAG/UDESC

Dispõe sobre o credenciamento, o reconhecimento e o descredenciamento docente do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração desenvolvido pela ESAG/UDESC.

O presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração, no uso das suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião realizada no dia 15 de agosto de 2023, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC é constituído pelo Curso de Mestrado Profissional em Administração e pelo Curso de Doutorado Profissional em Administração, tendo o propósito de desenvolver e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos de alto nível, bem como buscar o aprofundamento do conhecimento, do estudo e da pesquisa sobre as estratégias que fundamentam as ações nos ambientes organizacional, político e social.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE**

Art. 2º. O corpo docente dos programas de pós-graduação stricto sensu é composto por três categorias de docentes, conforme estabelecido pela CAPES:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 3º. Os docentes permanentes, em conformidade com a resolução vigente da UDESC, devem atender aos seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- II – coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa do Programa;
- III - orientar alunos de iniciação científica, mestrado e/ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo colegiado do Programa;
- IV - ter vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

- a) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) ter sido cedido, por convênio ou contrato formal, para atuar como docente do Programa.

V - possuir produção científica e tecnológica em consonância com os critérios estabelecidos pela área da CAPES e compatíveis com o Edital de Credenciamento.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado do Programa, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, licença sabática, estágio *sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 4º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa Profissional que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 5º. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e em Resolução específica da UDESC, e que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho ou convênio por tempo determinado com a UDESC ou por bolsa concedida para esse fim por esta instituição ou por agência de fomento, necessitando para tal da aprovação do Colegiado.

Art. 6º. Docentes de todas as categorias poderão ser credenciados pelo Colegiado do Programa como orientadores ou co-orientadores, desde que possuam produção científica, técnica e/ou tecnológica avaliada como suficiente pelo Colegiado ou que já tenham orientado dissertações e/ou teses, defendidas e aprovadas.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE PROFESSORES E PESQUISADORES

Art. 7º. A homologação de credenciamento de docente permanente pelo Colegiado do Programa deve ser precedida por análise e recomendação de Comissão de

Credenciamento e Recredenciamento, condicionada à comprovação de elevada produção técnica e científica no quadriênio em análise.

§ 1º O credenciamento de docentes no Programa será realizado por meio de edital próprio.

§ 2º O credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores irá considerar o ranqueamento da produção científica, respeitando a classificação de, no máximo, 30% professores colaboradores, além do atendimento aos seguintes critérios:

a) para Docente Permanente, além do título de doutor, que tenha vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral ou, em caráter excepcional, receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências de fomento, ou na qualidade de professor ou pesquisador aposentado com termo de compromisso firmado com a UDESC, ou ser cedido por convênio ou contrato formal. Em qualquer dos casos, o docente permanente deverá possuir produção científica, técnica e/ou tecnológica no quadriênio de avaliação que seja compatível com os critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES para os programas de pós-graduação e submetidos à homologação pelo Colegiado do Programa.

b) para Professor Colaborador, além do título de doutor, que tenha produção científica, técnica e/ou tecnológica no quadriênio de avaliação que seja compatível com os critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES para os programas de pós-graduação e submetidos à homologação pelo Colegiado do Programa.

c) para Professores Visitante não há exigências prévias outras além do título de doutor e o atendimento à Resolução específica da UDESC, bastando para isso a aprovação pelo Colegiado do Programa.

d) atendimento às exigências de Edital de Credenciamento, no que tange às áreas de interesse/necessidade do Programa Profissional, frente ao Projeto Pedagógico e às demandas por professores de disciplinas.

e) aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração da ESAG/UDESC, respeitando-se um percentual máximo de 30% de professores colaboradores frente ao total de docentes do Programa.

§ 3º Em caso do processo de credenciamento não lograr número de professores suficientes com a produção intelectual e/ou técnica exigida, poderão ser credenciados aqueles que obtiverem a maior pontuação entre os docentes em ordem decrescente, respeitadas as áreas de conhecimento, as necessidades do Programa e o limite mínimo de professores exigidos pela CAPES, mediante aprovação no Colegiado do Programa.

Art. 8º. Todos os professores do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração serão submetidos, bianualmente, ao processo de credenciamento. Os docentes que alcançarem a pontuação compatível com os critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES para os programas de pós-graduação, serão submetidos à homologação pelo Colegiado do Programa e estarão, automaticamente, recredenciados, ressalvando-se manifestação expressa contrária pelo professor.

§ 1º O recredenciamento de docentes permanentes ou colaboradores irá considerar o

ranqueamento da produção científica, respeitando a classificação de, no máximo, 30% professores colaboradores, além do atendimento aos seguintes critérios:

- a) os últimos 04 (quatro) anos o docente deve ter sido responsável por, ao menos 60 horas de disciplinas ministradas no Programa;
- b) ter coordenado e/ou participado de projeto de pesquisa;
- c) ter orientado, ao menos, uma dissertação defendida e aprovada no Programa e;
- d) ter produção científica, técnica e/ou tecnológica compatível com os critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES para a área de Administração, correspondentes ao conceito Bom;
- e) para Professor Visitante, o docente deve atender aos requisitos de resolução específica da UDESC e ter a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Em caso de não haver número de professores suficientes com a produção científica e/ou técnica e/ou tecnológica exigida, poderão ser credenciados aqueles que obtiverem a maior pontuação entre os docentes em ordem decrescente, respeitado o limite mínimo de professores exigidos pela CAPES.

§ 3º Os professores que não atenderem aos critérios desta Resolução serão descredenciados, ressalvada legislação superior, nas seguintes condições:

- a) o professor que passar da categoria permanente para a de colaborador terá 2 (dois) anos para voltar à categoria de permanente e, neste período, não deverá assumir novas orientações, salvo exceção submetida à análise e aprovação do Colegiado;
- b) o professor colaborador que, no período de 2 (dois) anos, não atender aos requisitos exigidos para ascender à categoria de professor permanente, será descredenciado do Programa;
- c) o professor colaborador poderá permanecer nesta categoria por até 4 (quatro) anos, sendo descredenciado caso não atinja as condições exigidas para credenciamento de professor permanente após tal período.

§ 4º A oferta de disciplina na graduação e na pós-graduação, a que se refere os itens a e b do § 1º, não será computada no caso de afastamento para capacitação ou licença sabática, estágio *sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 12. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração da ESAG/UDESC.

Art. 13. Esta Resolução revoga a Resolução No. 02/2021 do CPPPA e entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 18 de agosto de 2023.

Prof. Dr. Mário Cesar Barreto Moraes

Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração